



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 19/2023

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 251, cidade de TABAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 01615515/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Arsênio Pereira Cardoso, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **TADEU DE PAULA (VALEGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE)**, inscrito no CNPJ sob nº 29.949.746/0001-28, com sede na Vila Tabai, s/nº, Interior, no município de Tabai/RS, doravante denominada CONTRATADA, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços autorizado pelo processo administrativo nº 14/2023 Dispensa de Licitação nº 04/2023, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada na área de geologia, para realização de estudo técnico de locação e projeto de poço tubular profundo, elaboração de Termo de Referência, acompanhamento e fiscalização da construção do poço, mediante atribuições de responsabilidade técnica expressas no Of. Circular SOP/DPR 01/2022, em conformidade com o convênio FPE nº 4355/2022, Processo: 22/2022-0000469-0.

1.2. Serviços a serem executados:

- a) Elaboração de estudo de locação, conforme normativas da ABNT/NBR 12.212 e 12.244 – Projeto construtivo de poço tubular para capacitação de água subterrânea contendo: objetivos, localização e acessos, ponto de locação do poço, coordenadas geográficas do ponto de locação, método de perfuração, especificações do revestimento exterior e interno, especificações do preenchimento anular, especificações da estrutura externa do poço, estimativa de vazão, em conformidade com as especificações do Programa Avançar SOP-RS/DPR;
- b) Elaboração do perfil geológico e construtivo a partir de informações de poços próximos;
- c) Elaboração do Termo de Referência (TR) que será utilizado no processo licitatório para contratação de empresa perfuradora;
- d) Acompanhamento e fiscalização da contratação da empresa perfuradora e da obra;
- e) Emitir o Laudo de Conclusão do poço, conforme orientações do Of. Circular nº 615/2022-GS/SOP;
- f) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do meio físico (geólogo) pelos estudos técnicos de locação do poço e elaboração do projeto construtivo para perfuração do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$10.890,00** (Dez mil oitocentos e noventa reais) pela execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **duas (2) parcelas** de R\$5.445,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais); a primeira após a finalização e entrega dos subitens “a”, “b”, “c” e “f” do item 1.2., mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados; e a segunda após a finalização e entrega dos subitens “d” e “e” do item 1.2., mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.025 – Conservação da rede de água e saneamento básico

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – 220 - Serviços de terceiros PJ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Empregar mão-de-obra própria e adequada à execução do serviço;
- c) Permitir a fiscalização do serviço por responsável indicado pelo Município, corrigindo as irregularidades por ventura apontadas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão-de-obra empregada;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

4.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais de serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Esse contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes elegem o Foro da cidade de Taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Tabaí/RS, 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Arsenio Pereira Cardoso – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TADEU DE PAULA
CONTRATADO

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"